



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 2.056/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$1.641,48 (Um mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, para cobrir despesas com aquisição de material de consumo, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/008	08	244	0055	2	103	3.3.90.30.00.00	1.015.0038	R\$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de Gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família índice gestão descentralizada IGDBF	Material de consumo	Bolsa Família	1.641,48	1
Total								1.641,48	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/008	08	244	0055	2	103	3.3.90.14.00.00	1.015.0038	R\$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de Gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família índice gestão descentralizada IGDBF	Diária pessoal civil	Bolsa Família	141,48	1

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

02/008	08	244	0055	2	103	3.3.90.39.00.00	1.015.0038	R\$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de Gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família índice gestão descentralizada IGDBF	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Bolsa Família	1.500,00	1
							Total	1.641,48	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 12/12/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.